ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARCAVELOS E S. DOMINGOS DE RANA





ESTATUTOS

<u>Índice</u>

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE e FINS		2
CAPÍTULO II - ASSOCIADOS E SÓCIOS		4
Secção I - CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO		
Secção II- DIREITOS E DEVERES	6	
Secção III - SANÇÕES E RECOMPENSAS	10	
Subsecção I – PODER DISCIPLINAR		10
Subsecção II - RECOMPENSAS		13
Secção IV - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO		14
Secção V - PESSOAL	15	
Secção VI - QUOTIZAÇÃO	15	
CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS		16
Secção I – DISPOSIÇÕES GERAIS		
Secção II - ASSEMBLEIA GERAL	20	
Subsecção I – ESTATUTO E COMPOSIÇÃO		20
Subsecção II - COMPETÊNCIAS		21
Subsecção III - FUNCIONAMENTO		25
Secção III - DIREÇÃO	29	
Secção IV – CONSELHO FISCAL	36	
Secção V - CONSELHOCONSULTIVO	39	
Secção VI – PROVEDOR DOS ASSOCIADOS	40	
CAPÍTULO IV - GESTÃO FINANCEIRA		41
CAPÍTULO V - ELEIÇÕES		43
CAPÍTULO VI - REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS		49
CAPÍTULO VII - EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO		50



ESTATUTOS

CAPÍTULO VIII - CONSELHO DISCIPLINAR	. 51
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	. 51

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE e FINS

Artigo 1º

(Denominação e sede social)

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Carcavelos e S. Domingos de Rana, adiante designada por Associação Humanitária, fundada em 2 de julho de 1911 e considerada Instituição de Utilidade Pública Administrativa, tem a sua sede social e quartel na localidade de Carcavelos, União de Freguesias de Carcavelos e Parede, concelho de Cascais e rege-se pelos presentes Estatutos que substituem integralmente os anteriores.

Artigo 2º

(Natureza e fins)

- 1. A Associação Humanitária é uma instituição de carácter humanitário, sem fins lucrativos, tendo como finalidade principal a protecção proteção desinteressada de vidas e bens, designadamente, o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, através do seu Corpo de Bombeiros.
- 2. Para além do seu escopofim humanitário, seu objetivo principal, a Associação Humanitária poderá também desenvolver actividades atividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico dos seus Associados, incluindonomeadamente a prestação de assistência médica e de enfermagem, bem como prosseguir quaisquer outras acções atividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.
- 3. Poderá ainda implementar Tendo exclusivamente em vista o apoio,



ESTATUTOS

anteriores, a associação poderá associar-se a outras actividades a título gratuito ou remunerado, nomeadamente, a prestação de serviços com intuito lucrativo e comercial, por si ou através de parceria com entidades públicas ou privadas em iniciativas empresariais ou desenvolvê-las isoladamente, sob qualquer forma societária, desde que, observado observando o disposto na alínea j) do nº 2 do artº 26º, os rendimentos obtidos revertam para o fim social, podendo para este efeito, constituir ou participar em sociedade comercial.art.º 27º o produto dessas atividades, constituindo receitas próprias, seja exclusiva e integralmente aplicado naqueles fins.

4. A Associação Humanitária poderá ainda integrar-se em federações com o propósito Objetivo de fomentar promover a articulação de objectivos, bem como de projectos Objetivos e integração de projetos e programas, ou associar—se em Agrupamentos de Associações Humanitárias para promover a gestão comum das Associações e dos Corpos de Bombeiros, mediante proposta a apresentar pela Direcção Direção, sujeita a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Prossecução e património social)

- 1. A Associação Humanitária tem um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social através do pagamento da quota social.
- 2. A duração da Associação Humanitária é indefinida.
- 3. O património da Associação Humanitária é constituído por um capital indeterminado e por todos os bens e direitos que integram o seu activoativo, assim como os que venha a adquirir ou receber por título legítimo.

Artigo 4º

(Estruturas operacionais)



ESTATUTOS

- 1. Para a prossecução da sua finalidade de proteção proteção de vidas e bens a Associação Humanitária manterá um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Misto, conforme deliberação da Direcção Direção, o qual se regerá por regimento próprio denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Assembleia Geral e homologado pela entidade competente.
- 2. As <u>netividades</u> nos sectores da cultura e recreio, desporto, saúde e solidariedade social ou outras que possam vir a criar-se serão regidas através de regulamentos internos propostos à Assembleia Geral e aprovados pela <u>Direcção Direção</u>.

CAPÍTULO II

- ASSOCIADOS E SÓCIOS

Secção I

- CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 5º

(Classificação)

- 1. Compõem a Associação Humanitária os Associados: Efectivos Efetivos, Sócios Humanitários, Sócios de Mérito, Sócios Honorários e Sócios Beneméritos.
- 2. São Associados <u>Efectivos Efetivos</u> todas as pessoas singulares ou <u>colectivas coletivas como tal admitidas na Associação Humanitária.</u>
- 3. São Sócios Humanitários todos os elementos do Corpo de Bombeiros.
- 4. São Sócios de Mérito os membros dos órgãos sociais ou elementos do Corpo de Bombeiros que tenham prestado, pelo menos, dez anos de bom e efectivo efetivo serviço, nas respectivas respetivas qualidades, seguidos ou



ESTATUTOS

interpolados.

- 5. São Sócios Honorários todos os Associados que se tenham distinguido por serviços relevantes e invulgar dedicação em prol da Associação Humanitária.
- 6. São Sócios Beneméritos todas as pessoas singulares ou <u>colectivas</u> coletivas que, não sendo Associados, como tal sejam distinguidos pela prática de <u>actos</u> relevantes ou de dádivas em benefício da Associação Humanitária.
- 7. A atribuição da distinção a que se referem os números 4, 5 e 6 compete à Assembleia Geral mediante proposta da Direção Direção.

Artigo 6º

(Admissão)

- 1. A inscrição como Associado <u>Efectivo Efetivo</u> é livre e pessoal, considerandose como válida na data da sua apresentação, desde que cumpra todas as exigências legais e a sua eventual impugnação não tenha provimento.
- 2. O pedido de inscrição será feito em impresso próprio por escrito, podendo ser enviado eletronicamente para o endereço da secretaria ou usando as faculdades do sítio eletrónico, assinado pelo próprio candidato, ou por quem legalmente o represente, caso se trate de pessoa coletiva, menor ou incapaz.

Deverá conter fotografia, nome, residência, endereço postal e eletrónico, valor da quota a pagar se superior ao valor mínimo, modo de pagamento.

3. Uma vez apresentado mou enviado digitalmente para a secretaria, que verificará o seu regular preenchimento, o pedido será afixado em local público durante dez dias consecutivos, na Sede, no espaço dedicado aos anúncios da Direção e no sítio eletrónico da Associação Humanitária, durante dez dias



ESTATUTOS

consecutivos, podendo ser impugnado durante esse prazo, nomeadamente por manifesta inconveniência para os interesses da Associação Humanitária.

- 4. A impugnação da inscrição será enviada por escrito, fundamentada e assinada, sendo será remetida pelo endereço eletrónico à Direcção Direção, que decidirá dardeliberará conceder ou negar provimento, na primeira reunião ordinária.
- 5. No prazo máximo de trinta dias a contar da data apresentação do pedido de inscrição, a Direcção Direção comunicará ao candidato, por escrito pela mesma via, a razão pela qual a impugnação teve provimento, sob pena de a inscrição se considerar aceite.
- 6. O candidato ao qual for negada a inscrição pode interpor recurso perante, remetido para o endereço eletrónico, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 10 dias após a notificação de recusa, sendo o recurso examinado na primeira sessão da Assembleia Geral que em seguida tiver lugar.
- 7. Igual procedimento pode ter o impugnante que não veja concedido provimento á impugnação.

Secção II

- **DIREITOS E DEVERES**

Artigo 7º

(Direitos dos Associados)

- 1. Constituem direitos dos Associados:
 - a) Receber o cartão de Associado e um exemplar dos Estatutos; a ser enviado eletronicamente pela secretaria sempre que associado tenha endereço de email.
 - b) Participar b) Participar presencialmente ou por vídeo conferência sempre que existirem condições técnicas nas reuniões da Assembleia Geral e



ESTATUTOS

aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação Humanitária;

- c) Votar e ser eleito para qualquer cargo social, sem prejuízo do disposto nos artigos 19º, nº 4 e 35º36º, nº 4;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral e recorrer a ela nos termos destes Estatutos;
- e) Reclamar <u>por escrito, preferencialmente por email</u> perante a <u>Direcção Direção</u>, dos <u>actos atos</u> que considere lesivos dos interesses da Associação Humanitária e dos seus direitos associativos;
- f) Frequentar a Sede da Associação, sem prejuízo do bom funcionamento do serviço e com observância do que estiver regulamentado quanto às áreas de acesso restrito;
- g) Tomar parte nas actividades atividades desportivas, culturais e recreativas da Associação, incluindo os filhos dos Associados, os quais, sendo menores de catorze anos deverão estar autorizados por um dos progenitores;
- h) Examinar os livros, contas e demais documentos, mediante requerimento escrito à Direcção, preferencialmente dirigido ao email da Direção com a antecedência mínima de oito dias e com fundamento, fundamentado, sobre o qual a Direcção Direção decidirá, sem prejuízo de recurso do interessado para a Assembleia Geral;
- i) Requerer por escrito, <u>utilizando preferencialmente os emails</u> <u>correspondentes</u>, certidão de qualquer <u>acta ata</u> de reuniões dos órgãos sociais mediante o pagamento do <u>respectivo respetivo</u> emolumento <u>caso haja despesas</u> a <u>debitar</u>;
 - j) Usufruir, nas condições regulamentares, das regalias concedidas pela



ESTATUTOS

Associação Humanitária;

- k) Propor a admissão de novos sócios;
- I) Requerer a suspensão do pagamento das quotas quando se encontre comprovadamente na situação de desemprego ou seja beneficiário de qualquer apoio social do Estado;
- m) Desistir da qualidade de sócio mediante comunicação à Direcção escrita usando os meios eletrónicos ou o sítio eletrónico da Direção.
- 2. O exercício de direitos pelos Associados <u>Efectivos Efetivos</u> depende de terem em dia o pagamento das suas quotas, entendendo-se que o Associado se acha nesta situação quando tem liquidada a quota referente ao mês imediatamente anterior ou a última prestação devida.
- 3. As pessoas <u>colectivas</u> os incapazes e os Associados <u>Efectivos</u> <u>Efetivos</u> admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos consignados nas alíneas b), c), d) e) e h) do número 1.

Artigo 8º

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos Associados:

- a) Honrar a Associação Humanitária e contribuir para o seu prestígio;
- b) Proceder ao pontual pagamento das quotas bem como quaisquer outras prestações eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação Humanitária, com excepção exceção dos sócios Humanitários, de Mérito, Honorários e Beneméritos;
- c) Comunicar por escrito à <u>Direcção Direção o seu endereço eletrónico e</u> residencial bem como qualquer alteração dos elementos da ficha de inscrição;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos, Regulamentos



ESTATUTOS

Internos e Deliberações dos órgãos sociais;

- e) Respeitar em todas as circunstâncias os membros dos órgãos sociais, funcionários, bem como o Comando e chefias do Corpo de Bombeiros, bem como todos os Associados;
- f) Exercer com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
 - g) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;
- h) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação Humanitária.



ESTATUTOS

Secção III

- SANÇÕES E RECOMPENSAS

Subsecção I

- PODER DISCIPLINAR

Artigo 9º

(Disciplina)

Além dos previstos na lei geral, constituem <u>infração</u> disciplinar todos os <u>actos atos</u> dos associados que violem com gravidade os deveres consignados nos Estatutos e Regulamentos da Associação Humanitária.

Artigo 10º

(Sanções e competências disciplinares)

- 1. Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da <u>infraeção infração</u>, às seguintes sanções:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Censura por escrito;
 - c) Suspensão até doze meses;
 - d) Exclusão.
- 2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são aplicáveis a faltas leves, designadamente a casos de violação dos estatutos e regulamentos, sem dependência de processo escrito mas com audiência e defesa do associado.
- 3. As sanções previstas na alínea c) e d) do nº 1 só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar, a instaurar pela Direção Direção.
- 4. A aplicação da sanção de suspensão até seis meses especificará os



ESTATUTOS

direitos e garantias cujo exercício e fruição se suspende e terá lugar em casos de:

- a) Violação meramente negligente com consequências graves ou violação dolosa sem consequências graves, para a Associação Humanitária, de Estatutos e Regulamentos.
- b) Reincidência em infrações infrações que tenham dado lugar a aplicação das penas de advertência ou censura por escrito;
- c) Ocorrência dos pressupostos para a aplicação da pena de exclusão, sempre que o Associado beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
- 5. A pena de exclusão implica a perda de qualidade de Associado e será aplicável a todos os que cometerem infração infração de tal modo grave que torne impossível a manutenção do seu vínculo com a Associação Humanitária, nomeadamente:
 - a) Por defraudarem dolosamente e com consequências graves, a Associação Humanitária;
 - b) Por agredirem, injuriarem, ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos órgãos sociais ou do Corpo de Bombeiros e por motivos relacionados com o exercício do cargo.
- 6. A deliberação de aplicar a pena de exclusão resulta de proposta da Direcção Direção e é da exclusiva competência da Assembleia Geral.
- 7. As penas de suspensão e exclusão são publicitadas no sítio eletrónico da Associação

Artigo 11º

(Consequências)

1. A pena de suspensão uma vez aplicada não desobriga o Associado



ESTATUTOS

Efectivo Efetivo do pagamento da quotização, mas inibe-o do exercício pleno dos direitos consagrados no artigo 7º dos Estatutos, com excepção exceção do disposto nas alíneas a) e m) do mesmo artigo.

2. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de aceder às instalações da Associação Humanitária durante o período de suspensão, com excepção exceção do exercício dos seus direitos associativos.

Artigo 12º

(Caducidade do procedimento disciplinar)

- 1. O procedimento disciplinar caducará no prazo de três anos.
- 2. O direito de instaurar procedimento disciplinar caducará igualmente se, conhecida a eventual infração e a respectiva respetiva autoria, não for exercida a acção ação disciplinar no prazo de seis meses.

Artigo 13º

(Recursos)

- 1. Da aplicação da pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, utilizando o endereço eletrónico, a interpor pelo Associado interessado, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de vinte dias a contar da competente notificação, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em sessão extraordinária, até noventa dias após a interposição do recurso.
- 2. Da aplicação da pena de exclusão cabe recurso judicial, nos termos do direito processual.
- 3. Os recursos previstos no presente artigo não têm efeito suspensivo.



ESTATUTOS

Artigo 14º

(Revisão de decisão disciplinar)

- 1. A revisão de decisão disciplinar tomada pelos órgãos competentes é admissível com fundamento em:
 - a) Factos novos, cuja alegação e apreciação não tivesse sido anteriormente possível;
 - b) Comportamento em prol da Associação Humanitária posterior à decisão disciplinar e que deva ser tomado em conta.
- 2. A decisão de rever a decisão disciplinar pertence à Assembleia Geral, mediante proposta da <u>Direcção Direção</u> que dê deferimento a pretensão nesse sentido formulada, pelo Associado a quem a sanção haja sido aplicada.

O requerimento deve ser enviado á Direção utilizando o seu endereço eletrónico.

3. A Assembleia Geral tomará a decisão final do processo disciplinar por maioria simples, excepto exceto quando tenha sido aplicada a pena de exclusão, caso em que será necessário o voto de dois terços dos Associados presentes.

Subsecção II

- RECOMPENSAS

Artigo 15º

(Distinções)

- 1. Aos Associados, pessoas singulares ou eolectivas coletivas e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação Humanitária, merecedores de especial reconhecimento ou gratidão, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:
 - a) Louvor concedido pela Direção;



ESTATUTOS

- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) A designação como Sócio de mérito, honorário ou benemérito, nos termos do artigo 5º, nº 7.
- d) Condecorações, de acordo com o regulamento de distinções honoríficas da Associação Humanitária, proposto pela <u>Direcção Direção</u> e aprovado em Assembleia Geral.
- 2. A Associação, se o entender, poderá ainda propor à Liga dos Bombeiros Portugueses ou aos órgãos da Administração a concessão aos seus Associados das distinções previstas nos regulamentos ou preceitos normativos daquelas entidades.

Secção IV

- PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

Artigo 16º

(Perda da qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que forem excluídos, nos termos do artigo 10º;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro meses e não satisfizerem o débito no prazo de noventa dias após terem sido notificados para o efeito.
- d) A perda da qualidade de associado tem como consequência a libertação automática do número de associado que deverá ser atribuído a outro.

Artigo 17º

(Readmissão)

1. Podem ser readmitidos, desde que o requeiram, os Associados que tiverem sido:



ESTATUTOS

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento da quota social, após terem satisfeito o valor em dívida, salvo motivo ponderoso sobre o qual a <u>Direcção Direção</u> decidirá;
- 2. Reabilitados em revisão de processo disciplinar, nos termos do artigo 14º.
- 3. Reabilitados por decisão judicial que determine a sua readmissão.

Secção V

- PESSOAL

Artigo 18º

(Pressuposto de admissão)

- 1. A admissão e a manutenção ao serviço remunerado da Associação Humanitária para o desempenho de funções específicas do Corpo de Bombeiros ou a executar sob a autoridade deste, pressupõe preferencialmente a inscrição e manutenção como bombeiro voluntário no quadro activoativo, devendo constar essa menção das condições e requisitos dos avisos de concurso de admissão.
- 2. Nos processos disciplinares em que sejam aplicadas as penas de suspensão ou demissão exclusão, será enviado translado à Direção Direção para que esta, ouvido o Conselho Disciplinar, se pronuncie sobre a manutenção do contrato de trabalho, nos casos previstos neste artigo.

Secção VI

- QUOTIZAÇÃO

Artigo 19º

(Determinação do valor das quotas)



ESTATUTOS

- 1. A Assembleia Geral fixará anualmente, sob proposta da <u>Direção Direção</u> e parecer do Conselho Fiscal, o valor <u>mínimo</u> da quota, bem como os encargos a pagar no <u>netoato</u> de admissão pelos Associados.
- 2. Poderão ser fixados diferentes valores mínimos de quotas para os Associados pessoas singulares e para os Associados pessoas colectivas coletivas.
- 3. Os Associados poderão pagar as quotas pelo valor mínimo fixado ou, querendo, por valor superior e efectuar o pagamento em prestações trimestrais, semestrais ou anuais, conforme preferirem, comunicando-o antecipadamente à Direcção Direção, para efeitos da respectiva respetiva cobrança.
- 4. Aos Sócios Humanitários, Sócios de Mérito, Sócios Honorários e Sócios Beneméritos assiste o direito de não pagarem quotas, mas, caso pretendam beneficiar do disposto no arreart.º 7º, nº 1, al. c), ficarão obrigados ao seu pagamento nos mesmos termos que os efectivos efetivos.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º

(Órgãos da Associação)

- 1. São órgãos sociais da Associação Humanitária a Assembleia Geral, a <u>Direcção Direção</u> e o Conselho Fiscal.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral, a <u>Direcção Direção</u> e o Conselho Fiscal são órgãos eleitos, constituídos por número ímpar de titulares de entre os Associados.



ESTATUTOS

3. <u>É órgão consultivo</u>São <u>órgãos consultivos</u> da Associação Humanitária o Conselho Consultivo e o Provedor dos Associados.

Artigo 21º

(Mandato social)

- 1. O mandato dos órgãos sociais inicia-se nos trinta dias imediatos às respectivas respectivas eleições, com a tomada de posse, e a sua duração é de quatro anos, sem prejuízo de destituição ou renúncia. Uma vez investidos os respectivos respectivos titulares, o mandato do Conselho Consultivo e o mandato do Provedor dos Associados têm a mesma duração do mandato dos órgãos sociais, cessando quando este cessar.
- 2. <u>Excepcionalmente Excecionalmente</u>, por razões ponderosas devidamente justificadas em <u>acta ata</u>, a Assembleia Geral poderá autorizar a prorrogação do mandato para além do prazo referido no número um, a qualquer um dos órgãos sociais ou <u>respectivo respetivo</u> titular, não podendo exceder a duração de um ano.
- 3. A deliberação prevista no número anterior dependerá de proposta escrita e fundamentada, a apresentar por iniciativa da própria Mesa, de qualquer dos demais órgãos sociais ou de, pelo menos, cinquenta vinte e cinco Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 4. Em caso de eleição intercalar de qualquer dos órgãos sociais, o novo órgão eleito completará o restante tempo de mandato.

Artigo 22º

(Exclusividade e impedimentos)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho



ESTATUTOS

simultâneo de mais de um cargo na Associação Humanitária, bem como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos em órgãos sociais de outras associações humanitárias.

- 2. Estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do Corpo de Bombeiros desta Associação Humanitária, os presidentes membros:
 - ——a) da Mesa da Assembleia Geral;
 - ——b) da Direcção Direção;
 - ——c) do Conselho Fiscal.
- 3. É vedado aos membros dos órgãos sociais tomarem parte em qualquer etoato judicial ou público contra a Associação, salvos os casos de obrigação legal, sob pena de revogabilidade do respectivo respetivo mandato, a declarar pela Assembleia Geral.

Artigo 23º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

- 1. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância, a consignar:
 - a) Em acta ata na própria reunião ou;
- b) Na acta<u>ata</u> da primeira reunião em que, posteriormente, estiverem presentes caso não tenham tomado parte na respectiva deliberação.
- 2. Os membros dos órgãos sociais são igualmente responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, nomeadamente pelas deliberações tomadas com violação das



ESTATUTOS

disposições estatutárias ou regulamentares.

3. A aprovação, pela Assembleia Geral, do relatório e contas apresentado pela Direcção Direção e do parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares destes órgãos sociais de responsabilidade para com a Associação Humanitária, salvo provando-se a existência de omissões por má-fé ou falsas declarações.

Artigo 24.º

(Condições de exercício dos cargos incapacidades)

- 1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais das associações é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2. O pagamento de despesas ocasionadas pelo exercício do cargo está dependente de prévia aprovação pela Direção sendo a decisão fundamentada e exarada em Ata.
- 3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes seres remunerados, sendo as condições contratuais determinadas pela assembleia geral.
- 4. É vedado à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos órgãos socias, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes ou com sociedades com que aqueles tenham interesse.
- 5. Não se aplicará a alínea anterior caso haja evidente benefício para a Associação o qual deverá constar em Ata mediante parecer prévio ou ratificativo do Presidente do Conselho Fiscal e da Mesa ouvidos os respetivos órgãos.



ESTATUTOS

Secção II

- ASSEMBLEIA GERAL

Subsecção I

- ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

Artigo 24º25º

(Estatuto e composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, nela residindo o poder soberano deliberativo da Associação Humanitária.

Artigo 25°26°

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que a representa-no período interassembleias, e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa é substituído pelo Vice-Presidente e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo Secretário.
- 3. Quando, na sessão da Assembleia Geral, a Mesa ficar incompleta por ausência ou impedimento de qualquer dos seus membros, são estes serão substituídos por Associados presentes, mediante convite do Presidente em exercício.
- 4. Caso na sessão da Assembleia Geral se verifique a falta simultânea de todos os membros da Mesa, é designada de entre os Associados presentes uma Mesa *ad hoc*, com composição idêntica à da efectiva e que assegurará o seguimento dos trabalhos, a elaboração da esta e o andamento do expediente ou declarará, se for caso disso, a impossibilidade de a assembleia



ESTATUTOS

funcionar.

Subsecção II

- COMPETÊNCIAS

Artigo 26°27°

(Competências da Assembleia Geral)

- 1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências estatutárias ou legais dos outros órgãos sociais.
- 2. Sem embargo de outras expressamente previstas nos Estatutos ou lei, é da exclusiva competência da Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Humanitária;
 - b) Acompanhar a <u>actuação atuação</u> dos demais órgãos sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios estatutários e legais;
 - c) Apreciar e votar as propostas de reforma ou alteração aos Estatutos;
 - d) Votar os regulamentos e as alterações que lhe sejam propostas;
 - e) Eleger e destituir com justa causa, por votação secreta, os membros da sua Mesa, da <u>Direcção Direção</u> e do Conselho Fiscal, em Assembleia extraordinária expressamente convocada para o efeito;
 - f) Apreciar, discutir e votar o Relatório de <u>Actividades Atividades Atividades</u> e Contas, bem como o Plano de <u>Actividades Atividades Atividades</u> e Orçamento, de exploração previsional e de investimentos, propostos pela <u>Direcção Direção</u>, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal.
 - g) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados legitimamente pelos membros dos órgãos sociais



ESTATUTOS

ou pelos Associados;

- h) Autorizar o Presidente da <u>Direcção Direção</u>, ou quem o substituir, a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por <u>actos atos</u> lesivos praticados no exercício das suas funções;
- i) Autorizar a <u>Direcção Direção</u> a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que quando excedam os <u>actos atos</u> de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- j) Ratificar o exercício das iniciativas e actividades previstas no artigo 2º, nº 3, perante projecto detalhado a apresentar pela Direcção Direção, que incluirá uma previsão de despesas e receitas e o parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- k) Deliberar sobre a aplicação, feita com segurança e rentabilidade, do resultado líquido do exercício quando positivo, mediante proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal;
- Conselho Fiscal, sobre a alienação e arrendamento de bens imóveis pertencentes à Associação Humanitária, por meio de concurso público, bem como sobre a aquisição onerosa ou, ainda, de bens imóveis da Associação no caso de sobre estes bens impenderem quaisquer ónus, gratuita, sob proposta da Direcção e com o parecer fundamentado do Conselho Fiscal, ouvido porém. Deverá, contudo, ser ouvido o Comando se os bens em causa, por qualquer forma, vierem a estar ou deixarem de estar afectos afetos à actividadeatividade específica do Corpo de Bombeiros;
- mm) O arrendamento de parte ou da totalidade de bens imóveis pertencentes à Associação Humanitária é da competência da Direção desde que tenha obtido parecer favorável do Conselho Fiscal e sejam



ESTATUTOS

comunicados posteriormente á Assembleia Geral.

- <u>n</u>) Autorizar, mediante parecer do Conselho Fiscal, a celebração de contratos de <u>cedência do direito de superfície</u>, empréstimos com hipoteca e ainda o endividamento da Associação Humanitária para montantes superiores a um quinto da média das receitas dos últimos três anos, bem como a contratação de prazos de pagamento superiores a quatro anos.
- <u>no</u>) Votar os <u>netosatos</u> de administração extraordinária, entendendo-se como tal os <u>netosatos</u> dos quais resultem encargos financeiros superiores a seis anos.
- As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

Artigo 27°28°

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral, estabelecer a ordem de trabalhos e assinar as respectivas actas; em conjunto com os restantes membros da mesa as respetivas atas;
- b) Rubricar os livros de <u>actasatas</u>, de presenças e de autos de posse, assinando os <u>respectivos</u> respetivos termos de abertura e encerramento;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, assinando com eles os respectivos respetivos autos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto<u>ato</u> eleitoral e a elegibilidade dos candidatos, bem como das demais formalidades previstas para aquele acto<u>ato</u>;



ESTATUTOS

- e) Aceitar ou rejeitar os pedidos de demissão ou suspensão do mandato dos presidentes da <u>Direcção Direção</u> ou do Conselho Fiscal e dos demais membros da Mesa;
- f) Receber e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos e requerimentos interpostos para a Assembleia geral;
- g) Assumir a responsabilidade pelos destinos e regular funcionamento da Associação, no caso de demissão da Direção Direção;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou por deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 28°29°

(Competências do Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, além do previsto no nº 2 do artigo 25º26º dos Estatutos.

Artigo 29º30º

(Competências do Secretário da Mesa)

Compete ao Secretário da Mesa, além do previsto no nº 2 do artigo 25º 26º dos Estatutos:

- a) a) Lavrar as actasatas no prazo de quinze dias a contar da data em que a assembleia se realizar;, podendo estas ser manuscritas em livro ou eletrónicas.
- b) Passar certidões das actas no prazo de quinze dias a contar da data em que as mesmas certidões forem requeridas;
 - c) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;



ESTATUTOS

- d) Fazer o registo de presenças dos Associados que compareçam nas sessões da Assembleia Geral e dos que aí pedirem para intervir, pela respectivarespetiva ordem;
 - e) Servir de escrutinador no actoato eleitoral;
- f) Praticar todos os demais <u>actos</u> e funções decorrentes dos Estatutos e regulamento.

Artigo 30°31°

(Assento dos membros da Mesa nos demais órgãos)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão, <u>sem direito de voto,</u> sempre que o entenderem conveniente, assistir às reuniões da <u>Direcção Direção</u> e do Conselho Fiscal, <u>mas sem direito de voto</u>.

Subsecção III

-FUNCIONAMENTO

Artigo 31º32º

(Reuniões)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, podendo ser gravadas com imagem e ou som para memória futura e servir de base á elaboração da respetiva Ata sempre que o presidente da Mesa ou do Conselho Fiscal e da Direção o proponham, ou seja, requerido por mais de 20 % dos associados Presentes.
- 2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até 20 de novembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até final de cada ano, por solicitação da <u>Direcção Direção</u>, para aprovação do Plano de <u>Acção Ação</u> e Orçamento seguinte.



ESTATUTOS

- c) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do Balanço, Relatório e Contas e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior.
- d) Estes documentos deverão estar patentes <u>na sede e no sítio eletrónico</u> <u>da Associação</u>, para consulta dos Associados, nos dez dias anteriores à realização da Assembleia Geral.
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que a sua convocação seja requerida com um fim legítimo pela própria Mesa, pela Direção Direção, pelo Conselho Fiscal ou quando requerida para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, eletronicamente, por, pelo menos, einquenta vinte Associados no pleno gozo dos seus direitos e, ainda, nos demais casos previstos nestes Estatutos.
- 4. Os associados que requeiram a Assembleia terão de estar presentes, devendo ser substituídos por igual número, em caso de ausência, sob pena de esta ficar sem efeito e não poderem usar a mesma faculdade no espaço de um ano

Artigo 32º33º

(Forma de convocação)

- 1. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de avisos afixados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação Humanitária, bem como no respetivo sítio eletrónico, além de anúncio publicado no Boletim e em em jornal de âmbito nacional e outro de com circulação na área da sede.
- 2. Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e os assuntos a tratar, referindo-se estes pela ordem dos respectivos respectivos trabalhos.



ESTATUTOS

Artigo 33°34º

(Quórum e funcionamento)

- 1. As Assembleias-Gerais funcionarão à hora designada, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos Associados ou, meia hora depois, com qualquer número de presenças, desde que o aviso convocatório assim o determine.
- 2. A convocação da Assembleia Geral será requerida ao seu presidente.
- 3. Se a convocação não for feita nos casos em que é obrigatória, a qualquer Associado é lícito efectuá-la.

Artigo 34º35º

(Actas Atas e livro de presenças)

- 1. <u>1.</u> De todas as reuniões serão lavradas actas, em livro próprioatas, delas constando o número de sócios presentes e as deliberações tomadas, sendo depois assinadas pelos membros da Mesa.
- 2. 2Quando eletrónica, é lavrado o termo de abertura na primeira página, onde deve constar o nome da Associação, data de abertura do livro e o número total de páginas excluindo as páginas com termos de abertura e encerramento, bem como a finalidade do livro:" Para registo das Assembleias gerais da AHBVCSDR nos termos do artigo 30 dos Estatutos".
- 3. Na última página do livro de atas é lavrado o termo de encerramento, onde deve constar o número total de páginas do livro, excluindo as páginas com termos de abertura e encerramento.
- 4. A abertura do livro de atas é assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, equivalentes), devendo o mesmo assinar e colocar o carimbo



ESTATUTOS

da associação em todas as páginas bem como numerá-las sequencialmente.

<u>5</u>. Haverá um livro de presenças nas reuniões da Assembleia Geral, nele constando o nome, o número de sócio e a assinatura de cada um dos Associados presentes.

Artigo 35°36°

(Voto e representação dos Associados)

- 1. Salvo os casos previstos nestes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate.
- 2. É admitida a representação do Associado, mediante carta do próprio dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro Associado, devendo ambos estar no pleno gozo dos seus direitos e só podendo cada Associado assumir uma representação;
- 3. Nenhum Associado poderá votar por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes <u>ou do seu representado</u>.
- 4. Os Associados que fazem parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir nem votar, em Assembleia Geral, assuntos respeitantes ao Corpo de Bombeiros a que pertencem.
- 5. O regime das anulabilidades da convocação, funcionamento e deliberação das Assembleias-Gerais é o constante da lei.
- <u>6. Sempre que existirem condições técnicas é permitida a participação dos</u> associados por videoconferência.



ESTATUTOS

Secção III <u>- DIREÇÃO</u>

DIRECÇÃO

Artigo <u>36°37°</u>

(Composição)

A <u>Direcção Direção</u> é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Primeiro-Secretário, eventualmente um Segundo-Secretário, um Tesoureiro e Vogais, <u>efectivos efetivos</u> e suplentes, sendo sempre ímpar o número dos seus membros.

Artigo 37º38º

(Competências)

- 1. A <u>Direcção Direção</u> é o órgão de administração da Associação Humanitária.
- 2. Além das demais competências estatutárias e legais, pertence à Direcção Direção:
 - a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como fixar ou modificar a sua estrutura elaborando os respectivos regulamentos, tendo em vista a prossecução do fim social;
 - b) Fixar os encargos devidos pela utilização dos serviços da Associação Humanitária;
 - c) Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação Humanitária;
 - d) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, bem como dar execução às deliberações sociais;
 - e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 26°27°, nº 2, alínea f), dos Estatutos, a fim de serem submetidos à Assembleia Geral;
 - f) Elaborar o orçamento e plano para o ano seguinte;



ESTATUTOS

- g) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- h) Manter à sua guarda, gestão e responsabilidade os bens e valores da Associação Humanitária, assegurando a escrituração dos livros e mantendo actualizado o inventário do respectivo respetivo património;
- i) Proceder à aquisição de bens móveis ou imóveis, a título gratuito, observando, quando for caso, o disposto no artigo 26°27°, nº 2, alínea l) e respeitando, para a aceitação de heranças, o limite de 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida, valor a partir do qual a mesma só poderá ser realizada a benefício de inventário;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação, arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação Humanitária, através da promoção de concurso público ou hasta pública, devendo a fundamentação dos mesmos ou da respectiva respectiva isenção ser exarada em acta ata;
- k) Celebrar arrendamentos por negociação directadireta, caso daí decorram vantagens para a Associação Humanitária ou por motivo de urgência, fundamentando o motivo em actada, não podendo ser aceite renda inferior ao valor de mercado;
- I) Manter <u>actualizadas</u> listagens de sócios, com o registo de todos os factos a eles pertinentes, a partir da <u>respectiva</u>respetiva inscrição;
 - m) Agir em matéria disciplinar nos termos destes Estatutos;
- n) Organizar o cadastro dos processos e demais ocorrências de carácter disciplinar dos Associados e dos trabalhadores da Associação Humanitária;
 - o) Representar a Associação Humanitária em juízo e fora dele, podendo



ESTATUTOS

delegar alguns dos seus poderes em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, nos termos estatutários;

- p) Submeter à Mesa da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam apreciação e deliberação em reunião magna dos Associados;
- q) Propor à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, os valores da joia de admissão e quota de Associado;
- r) Nomear o Comandante do Corpo de Bombeiros e submeter a homologação pela Autoridade Nacional de Proteção Emergência e Proteção Civil;
- s) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado da Associação, fixando os respectivos respetivos vencimentos e horário de trabalho, após parecer do Comandante do Corpo de Bombeiros, quando não se tratar de pessoal meramente administrativo;
- t) Enviar à Autoridade Nacional de <u>Proteção Emergência e Proteção</u> Civil os elementos de informação necessários à manutenção de relação permanentemente <u>actualizada atualizada</u> dos beneficiários do seguro de acidentes pessoais;
- u) Enviar anualmente ao Ministério da Administração Interna através da Autoridade Nacional de Proteção Emergência e Proteção Civil o relatório e as contas dos exercícios findos;
- v) Nomear e propor os membros das comissões, grupos de trabalho ou órgãos consultivos que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos objetivos estatutários;
 - w) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como outras



ESTATUTOS

actividades atividades relacionadas com o escopo da Associação Humanitária, com ou sem finalidade lucrativa-;

- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, lei ou regulamento e praticar todos os actos atos necessários à defesa dos interesses da Associação Humanitária.
- y) Nomear representantes da Direção sempre que a Associação constituir ou participar em sociedades de qualquer natureza e definir os termos dessa representação.

Artigo 38º 39º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção Direção:

- a)- Superintender na administração da Associação Humanitária, bem como orientar e fiscalizar os respectivos respetivos serviços;
 - b)- Representar a Associação Humanitária em juízo e fora dele;
 - c)- Convocar e presidir às reuniões da Direção Direção;
- d)- Promover o cumprimento das deliberações e decisões dos demais órgãos sociais;
- e)- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas atas da Direcção Direção;
- f)- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

Artigo 39º40º

(Competências dos Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes:

a) Coadjuvar o Presidente nas funções que a este competem;



ESTATUTOS

- b) Substituir o Presidente, pela ordem indicada na respectiva lista eleita, nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Executar e fazer cumprir todas as tarefas de que for incumbido pelo Presidente da Direção Direção.

Artigo 40°41°

(Competências dos Secretários)

- 1. Compete ao Primeiro-Secretário:
 - a) Superintender em todo o serviço de secretaria e expediente da Associação Humanitária, bem como desempenhar outras funções que lhe sejam determinadas;
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da <u>Direcção Direção</u>, de acordo com as orientações do Presidente;
 - c) Lavrar as actas no respectivo livro atas eletrónicas, das reuniões da Direção, mantendo-o em dia;
 - d) Manter actualizado atualizado o registo dos Associados;
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas atas pedidas pelos Associados.
 - f) Coadjuvar todo o serviço de contabilidade da Associação Humanitária.
- 2. Ao Segundo-Secretário compete coadjuvar o Primeiro-Secretário no exercício das suas funções, substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos, assim como executar as tarefas que lhe forem delegadas.

Artigo 41°42°

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da Associação



ESTATUTOS

Humanitária;

- b) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas, assinando os respectivos respetivos documentos;
- c) Promover e controlar os movimentos das contas abertas em nome da Associação Humanitária em instituições de crédito;
- d) Orientar e controlar a escrituração e arquivo de todos os livros e documentos de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- e) Apresentar mensalmente balancete em que se discriminem as receitas e despesas, o qual depois de aprovado deverá ficar patente à consulta dos Associados;
- f) Elaborar anualmente o orçamento das receitas e despesas para o ano seguinte bem como colaborar no relatório de contas;
 - g) Guardar e actualizar atualizar o património da Associação;
- h) Fiscalizar a cobrança de encargos, quotas e taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação Humanitária;
- i) Propor à aprovação da <u>Direcção Direção</u> o nome do <u>Director Diretor</u> de Compras, para que esta o invista no cargo;
- i) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria e apresentar contas sempre que a <u>Direcção Direção</u> o entenda.

Artigo 42º43º

(Competências dos Vogais)

Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo diretivo em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação Humanitária,



ESTATUTOS

exercendo as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 43°44º

(Funcionamento)

- 1. <u>1.</u> A <u>Direcção Direção</u> reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal e, obrigatoriamente, duas vezes por mês uma vez por mês, podendo sempre que algum Diretor o solicite ser gravada com imagem e ou som para memória futura e servir de base à elaboração da Ata.
 - a) Os membros podem participar por meio de vídeo conferência, desde que em número não superior 25% dos membros da lista, em cada reunião e esse facto conste na Ata e as deliberações do associado sejam remetidas por endereço eletrónico para constarem na Ata.
- 2. A <u>Direcção Direção</u> não pode funcionar com menos de cinco dos seus membros, devendo, entre estes, proceder-se à cooptação para os lugares vagos, quando for o caso- e apenas para completar o mandato.
 - <u>a)</u> Logo que, esgotada a lista dos titulares, <u>da lista e</u> o seu número seja inferior ao indicado, proceder-se-á a eleições para este mesmo órgão a fim de ser completado o mandato em curso, tão somente.
- 3. O Comandante do Corpo Sempre que a ordem de Bombeiros, ou um seu delegado, tem o direito de participar nas trabalhos das reuniões da Direcção, sem direito de voto, intervindo naquelas em que se abordem questões relacionadas Direção contenha assuntos propostos pelo Comando e ou relacionados com a operacionalidade e disciplina do Corpo de Bombeiros deverá convidar-se a estar presente um membro do Comando.

Artigo 44º45º



ESTATUTOS

(Forma de obrigar)

- 1. Para obrigar a Associação Humanitária são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos efetivos da Direcção Direção, uma das quais será a do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a de um Vice-Presidente.
- 2. _Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e a do Presidente da <u>Direcção Direção</u> ou, na sua falta ou impedimento, a de um Vice-Presidente.
- 3. Na falta ou impedimento do Tesoureiro serão obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente, nos termos do nº 1, e do Primeiro-Secretário.
- 4. Os <u>netosatos</u> de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da <u>Direcção Direção</u> ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.
- 5. A <u>Direcção Direção</u> pode estabelecer delegações de competência para a prática de determinados <u>actos</u>atos.

Secção IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 45º46º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário, um Relator e, eventualmente, vogais, <u>efectivos efetivos</u> e suplentes, sendo sempre ímpar o número dos seus membros.

Artigo 46°47°

(Competências)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação Humanitária.
- 2. Além das demais competências estatutárias e legais, pertence ao



ESTATUTOS

Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento dos Estatutos e da lei, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente conveniente
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas da gerência e orçamento, apresentados pela Direção Direção;
- c) Verificar o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas que deverão ser elaboradas eletronicamente e assinadas pelos membros presentes;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares, às reuniões da Direcção Direção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- e) Emitir<u>eletronicamente</u> parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos em que seja consultado, designadamente sobre os previstos no nº 1 do artigo 19º e nas alíneas j) e l) do nº 2 do artigo 26º.
- 3. Como comissão de sindicância compete-lhe:
 - a) Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias;
 - b) Inquirir do procedimento de qualquer Associado ou acerca de quaisquer factos que os órgãos sociais entendam carecer de averiguação especial;
 - c) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.
 - d) Emitir recomendações sobre execução do orçamento ou da evolução das receitas e despesas.



ESTATUTOS

e) Recomendar sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;

Artigo 47º 48º

(Competências do Presidente, Secretário e Relator)

- 1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir às reuniões do Conselho, assinando, com os demais membros, as respectivas actas respetivas atas, cujo livro eletrónico, será por si rubricado e, bem assim, exercer as demais funções atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.
- 2. Compete ao Secretário preparar a agenda de trabalhos das reuniões, lavrar as respectivas actas respectivas atas informaticamente e prover todo o expediente, bem como passar e assinar as certidões que forem requeridas e executar o mais que lhe for determinado.
- 3. Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres <u>e recomendações</u> do Conselho Fiscal.

Artigo 48°49°

(Funcionamento)

- 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo ainda reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de outro órgão social.
- 2. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros.

Os membros do Conselho fiscal podem participar na reunião por meio de vídeo



ESTATUTOS

conferência devendo, contudo, assinar as Atas ou os pareceres, logo que possível, podendo em caso de urgência fazê-lo por meios digitais.

- 3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes participantes, cabendo ao Presidente. Voto de qualidade em caso de empate, voto de qualidade podendo qualquer membro requerer a sua gravação em som e ou imagem.
- 4. O Conselho Fiscal não pode funcionar com menos de três membros, devendo, entre eles, proceder-se à cooptação para os lugares vagos, quando for caso. Logo que, esgotada a lista dos titulares da lista, o seu número for inferior ao indicado, proceder-se-á a eleições para este mesmo órgão a fim de ser completado o mandato em curso, tão somente.

Secção V <u>- CONSELHOCONSULTIVO</u> CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 49°50°

(Composição)

- 1. O Conselho Consultivo é constituído por um número de conselheiros que se entenda por necessário Sempre superior a três, a convite da Direcção Direção.
- 2. Os conselheiros serão individualidades, escolhidas de entre os Associados, com reconhecido mérito e competência que possam contribuir para o desenvolvimento da Associação.
- 3. A Direção elaborará um regulamento de funcionamento do Conselho Consultivo.

Artigo 50°51°

(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo aconselhar a Direcção Direção e emitir parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas.



ESTATUTOS

Secção VI

- PROVEDOR DOS ASSOCIADOS

Artigo 51º52º

(Titularidade)

O Provedor dos Associados é um órgão <u>singular</u> independente, eleito pela Assembleia Geral sob proposta da <u>Direcção Direção</u>, sendo o seu titular um Associado de reconhecido prestígio que possa contribuir para o desenvolvimento da Associação Humanitária.

Artigo 52º53º

(Competências)

- 1. Compete ao Provedor dos Associados receber queixas dos Associados contra a actuação atuação dos órgãos sociais, bem como pronunciar-se sobre matérias respeitantes ao funcionamento da Associação Humanitária que lhe sejam apresentadas e que em determinado momento estejam a ser objecto objeto de conflito.
- 2. 2Ao Provedor serão enviadas eletronicamente todas as reclamações dos utentes e associados bem como as deliberações que sobre elas a Direção tome.
- <u>3</u>. As decisões do Provedor dos Associados são dirigidas <u>eletronicamente</u> aos órgãos sociais que estiverem em causa e têm a natureza de mera recomendação.
- 3. 4. O Provedor proporá à Direção um regulamento conformador da sua atuação.
- 5. O Provedor poderá dirigir-se á Assembleia Geral solicitando ao Presidente da Mesa a inclusão desse ponto na ordem de trabalhos indicando o tema da intervenção.



ESTATUTOS

Artigo <u>53°</u>54º

(Incompatibilidades)

- 1. O exercício do cargo de Provedor dos Associados é incompatível com a qualidade de:
 - a) Bombeiro no quadro activo da AHBVCSDR;
 - b) Membro integrante de qualquer dos demais órgãos da Associação Humanitária.

Artigo 54º55º

(Destituição e vacatura)

- 1. A destituição do Provedor dos Associados compete única e exclusivamente à Assembleia Geral, por proposta do Presidente da Direcção Direção mediante a apresentação de parecer do Conselho Consultivo.
- 2. No caso de vacatura do cargo este será preenchido igualmente por proposta da Direcção Direção à Assembleia Geral, segundo os mesmos critérios de eleição.

CAPÍTULO IV

- GESTÃO FINANCEIRA

Artigo <u>55°</u>56°

(Receitas)

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação Humanitária:

- a) O produto dos encargos e das quotas dos Associados;
- b) As comparticipações dos Associados e seus familiares e, bem assim, as retribuições ou comparticipações de utente por serviços prestados, a título



ESTATUTOS

não gratuito, pelo Corpo de Bombeiros ou respostas sociais;

- c) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
- d) As doações, legados ou heranças e respectivos respetivos rendimentos, instituídos em seu favor;
 - e) Os rendimentos de bens próprios ou da gestão do património social;
- f) O produto da alienação de bens imóveis ou móveis descritos no património social;
- g) O produto líquido das <u>actividades atividades</u> previstas no número 3 do artigo 2º.
- h) O produto líquido de quaisquer <u>espectáculos espetáculos</u>, festas e diversões, assim como de subscrições, sorteios, quermesses e outros por si realizados;
 - i) O produto da venda de publicações e outros artigos;
- j) As angariações de fundos destinados aos seus fins, levadas a cabo pela própria ou por terceiros competentemente autorizados;
- k) Outras receitas e verbas atribuídas por lei, parcerias ou acordos de cooperação.

Artigo 56°57°

(Despesas)

Constituem, nomeadamente, despesas da Associação Humanitária as resultantes de:

- a) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições de operacionalidade e eficiência, dotando-o de viaturas, material, fardamento e equipamento adequados e necessários ao desempenho da sua missão;
 - b) Manter o quartel e demais instalações e os serviços da Associação



ESTATUTOS

Humanitária em pleno funcionamento e adequação aos seus fins;

- c) Actualizar Atualizar, renovar e reparar, sempre que necessário, todos os bens, imóveis e móveis, da Associação Humanitária;
- d) Prover ao pagamento dos salários dos seus empregados e de todas as despesas e encargos com pessoal;
- e) Incentivar o funcionamento de <u>actividades</u> de cultura, recreio, desporto e <u>acção ação</u> médica;
- f) Promover o pagamento dos encargos legais, associativos, contratuais e outros previstos na lei e nos Estatutos e regulamentos e os demais resultantes da prossecução dos fins da Associação Humanitária.

CAPÍTULO V

- ELEIÇÕES

Artigo <u>57°</u>58°

(Processo Eleitoral)

- 1. A eleição dos órgãos sociais realizar-se-á por votação universal e secreta de todos os Associados, em Assembleia Geral a realizar até ao dia 20 do mês de Novembro do ano em que terminar o mandato dos órgãos sociais em exercício.
- 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará até ao dia 20 do mês de Setembro setembro, através de aviso, a abertura do processo eleitoral e preparação do caderno eleitoral, o qual deverá estar concluído até ao dia 20 do mês de Outubro Outubro.
- 33. O anúncio será afixado na sede e publicado no Boletim, no sítio



ESTATUTOS

eletrónico da Associação e num jornal local.

- a) No mesmo anúncio dar-se-á conhecimento do endereço eletrónico para onde devem ser enviadas as comunicações dirigidas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4. As listas de candidatura deverão ser apresentadas na Secretaria da Associação Humanitária até dez dias antes da data marcada para a eleição.
- 4<u>5</u>. As listas entregues <u>bem como o programa quando exista</u>, serão mandadas afixar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma vez observado o prescrito na alínea d) do artigo <u>27º28º</u>, na sede <u>e outras instalações</u> da Associação Humanitária, <u>bem como no respetivo</u> *sítio eletrónico*.
- <u>s6</u>. A data do <u>actoato</u> eleitoral será tornada pública com a antecedência de vinte dias e com as formalidades previstas no artigo <u>32º33º</u>, mencionando-se nos avisos e nos anúncios que as listas de candidatos poderão ser consultadas nos lugares referidos no número anterior.

Artigo 58°59°

(Elegibilidade)

- 1. Quer os candidatos quer os seus apoiantes deverão achar-se no pelo gozo dos seus direitos, o que significa terem em dia o pagamento das suas quotas, não se encontrarem suspensos nem terem sido destituídos dos órgãos sociais da Associação Humanitária.
- 2. Nenhum Associado poderá candidatar-se a mais de um cargo ou em mais de uma lista.
- 3. Enquanto mantiverem essa qualidade, não podem candidatar-se aos órgãos sociais os trabalhadores remunerados da Associação.

Artigo 59°60°



ESTATUTOS

(Formalização das candidaturas)

- 1. As listas de candidatos, a um ou mais órgãos sociais, serão propostas por não menos de <u>cinquenta</u> vinte e cinco Associados apoiantes em condições de elegibilidade, devendo ser subscritas pelos candidatos e pelos apoiantes, e poderão ser acompanhadas por um programa-ou manifesto.
- 2. As listas conterão <u>a identificação completa dos candidatos</u> <u>o nome completo, número</u> <u>de associado, endereço eletrónico, residência, contacto telefónico</u> e <u>doo</u> órgão e cargo para que são propostos.

Artigo 60°61°

(Verificação das candidaturas)

- 1. Aquando da entrega da candidatura na secretaria é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra "A" e que a identificará até ao final do actoto eleitoral.
- 2. No actoato de recepção receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e endereços residencial e electrónico eletrónico onde pode deve ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
- 3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar alguma inelegibilidade dos candidatos, desconformidade estatutária ou irregularidade na organização processual, notificará de imediato eletronicamente o primeiro signatário ou o mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, no prazo máximo de quarenta e oito horas, formalizando as alterações a que haja lugar.
- 4. Caso as desconformidades ou irregularidades não sejam tempestivamente supridas, a lista não será elegível, lavrando o Presidente da



ESTATUTOS

Mesa da Assembleia Geral despacho de rejeição o qual será comunicado eletronicamente ao primeiro signatário.

5. Aferida a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo à secretaria dar publicidade às listas em conformidade com os presentes Estatutos na sede da Associação Humanitária, bem como no respetivo sítio eletrónico, apenas com o nome dos candidatos e o programa se existir, indicando-se no mesmo despacho o endereço eletrónico para onde devem ser dirigidas as reclamações.

Artigo 61º62º

(Reclamações)

- 1. No prazo de vinte e quatro horas após a afixação das listas candidatas, os mandatários ou representantes de listas de candidatura podem levar ao conhecimento dodirigir por endereço eletrónico ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral as reclamações, protestos ou dúvidas consideradas pertinentes no que respeita à composição e legitimidade de outras listas, através de requerimento fundamentado.
- 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á de imediato acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando <u>para o endereço eletrónico</u>, a decisão ao primeiro signatário, ou ao mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação; e ao reclamante.
- 3. Além da faculdade prevista nos números anteriores, qualquer Associado Efectivo Efetivo pode, pelo endereço eletrónico, dirigir à Mesa da Assembleia



ESTATUTOS

Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos, por escrito, durante o actoato eleitoral.

4. Os documentos <u>eletrónicos</u>, onde se formulem dúvidas, reclamações e protestos são apensos à <u>neta ata</u> da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa.

Artigo 62º63º

(Boletins de voto e logística do actoato eleitoral)

- 1. Os boletins de voto, impressos em cores diferentes e correspondentes a cada um dos órgãos sociais, designarão, por uma letra do alfabeto, seguida por uma quadrícula, cada uma das listas concorrentes.
- 2. O voto, que não for em branco, consistirá na aposição de uma cruz numa das quadrículas do respectivo respetivo boletim. Qualquer outra cruz, sinal ou menção nele escrito acarretará a nulidade do voto.
- 3. Os boletins de voto deverão achar-se à disposição dos Associados sete dias antes do actoato eleitoral, na sede da Associação Humanitária.
- 4. O anúncio, a preparação do local e dos meios e a ordem do acto<u>ato</u> eleitoral são da responsabilidade e do encargo dos órgãos sociais cessantes.

Artigo 63º64º

(Voto por correspondência)

- 1. É admitido o voto por correspondência, em sobrescrito fechado, dentro de uma carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com reconhecimento da assinatura.
- 2. Os boletins de voto, devidamente dobrados, serão entregues, um por um, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem este designar para



ESTATUTOS

presidir à Mesa ou Mesas de voto, que o introduzirá na respectiva respetiva urna, após verificar a capacidade do Associado para o exercício do correspondente direito, em conformidade com o disposto no artigo 58°59°, nº 1.

3. A assembleia, quando existirem condições técnicas, poderá aprovar um sistema de voto eletrónico cujo regulamento será aprovado com três quartos dos membros presentes.

Artigo <u>64</u> <u>65</u> <u>9</u>

(Forma de votação e proclamação)

- 1. O actoato eleitoral iniciar-se-á logo que, à hora designada, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em que decorre, declarar aberta a sessão e terá o seu termo, em idênticas circunstâncias, quando a der por encerrada.
- 2. O escrutínio far-se-á imediatamente após o encerramento da sessão, na presença dos titulares dos órgãos sociais cessantes-e₂ candidatos <u>e associados</u>, sendo proclamados eleitos os órgãos sociais mais votados.
- 3. Encerrado o escrutínio, será de imediato lavrada acta do acto ato eleitoral, mencionando o resultado dele e os nomes e os cargos dos titulares dos órgãos sociais eleitos, a qual será assinada por estes e pelo Presidente da Mesa que dirigiu a sessão, sendo depois passada ao incorporado no livro de actas atas eletrónico, da Assembleia Geral e publicados os resultados no sítio eletrónico e Boletim da associação.

Artigo 65º 66º

(Posse e encerramento do mandato dos órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais eleitos tomarão posse nos 30 dias seguintes ao acto eleitoral, cabendo aos órgãos sociais cessantes, até essa data, as funções de



ESTATUTOS

mera gestão corrente da Associação Humanitária.

- 2. O mandato dos novos corpos sociais terminará, em qualquer caso, a 31 de <u>Dezembro dezembro</u> do ano em que perfizerem quatro anos de exercício.
- 3. Até à tomada de posse os órgãos sociais cessantes farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação Humanitária aos membros dos órgãos sociais eleitos e prestarão a estes todas as informações que lhes forem solicitadas, respeitantes aos respectivos respetivos órgãos e à Associação Humanitária, devendo apresentar o relatório e respectivo respetivo parecer referente ao período em que exerceram o mandato nesse ano.

CAPÍTULO VI

- REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 66° 67°

(Reforma ou alteração dos Estatutos)

- 1. Os Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito constituindo o primeiro ponto da ordem de trabalhos.
- 22. Uma vez aprovada a reforma ou alteração esta tem aplicação imediata nomeadamente aos assuntos da ordem de trabalhos da própria assembleia.
- <u>3</u>. Uma vez emitida a convocação, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na Sede <u>Social e em quaisquer outras instalações</u> da <u>Associação Humanitária Social, bem como no respetivo sítio eletrónico</u>, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a reunião



ESTATUTOS

da Assembleia Geral.

<u>34</u>. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos Associados presentes.

CAPÍTULO VII

- EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 67º68º

(Extinção)

- 1. Além das causas previstas na lei geral, a extinção da Associação Humanitária ocorrerá por dissolução, quando, esgotados todos os recursos financeiros normais e extraordinários, os Associados se recusem a quotizar-se de forma a pôr cobro a uma situação de insolvência.
- 2. As deliberações da Assembleia Geral sobre a extinção ou dissolução da Associação Humanitária requerem o voto favorável de três quartos do número total dos Associados.
- 3. Sem prejuízo do que a lei prescreve, em caso de extinção da Associação Humanitária a Assembleia Geral elegerá uma comissão liquidatária com poderes limitados nos termos legais.



ESTATUTOS

CAPÍTULO VIII

- CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 68º 69º

(Conselho Disciplinar)

- O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Direcção Direção,
 da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- 2.-___São suas competências:
 - a) Conhecer e deliberar dos recursos hierárquicos interpostos pelos elementos do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária nos termos do respectivo respectivo Regulamento.
 - b) Emitir parecer sobre recursos a solicitação da Assembleia Geral ou da respectiva respectiva Mesa.
 - c) Emitir pareceres sobre disciplina a pedido do Comando do Corpo de Bombeiros ou dos órgãos sociais da associação Humanitária.
- 3. Das decisões do Conselho Disciplinar cabe apenas recurso contencioso.

CAPÍTULO IX

- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69° 70°

(Símbolos)

- 1. O estandarte é o símbolo representativo da Associação Humanitária e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
- 2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender conveniente para a prossecução dos seus fins.



ESTATUTOS

3. As deliberações da Assembleia Geral relativas à introdução ou alteração de símbolos existentes deverão ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

Artigo 70°71°

(Práticas proibidas)

1. —Dentro das instalações da Associação só serão permitidas actividades atividades ou eventos promovidas promovidos por entidades externas, públicas ou privadas, desde que previamente aprovadas por 2/3 dos elementos da Direcção.pela Direção ou, quando tenham natureza operacional, pelo Comando.

2. São proibidos todos os jogos de fortuna ou azar, salvo com autorização legal expressamente concedida.

Artigo 71º

Artigo 72º

Contactos

- 1. Preferencialmente todos os contactos com todos os órgãos da Associação deverão efetuar-se por meio dos endereços eletrónicos.
- 2. Incumbe à Direção providenciar e publicitar, nomeadamente no Boletim e sítio eletrónico, os endereços dos serviços e órgãos seguintes:
 - a. Direção
 - b. Conselho fiscal
 - c. Mesa da Assembleia Geral
 - d. Secretaria
- 3. Sempre que for solicitado documento ou resposta através dos meios eletrónicos não será cobrado nenhum valor.
- 4. A utilização de outros meios de contacto poderá estar sujeito à aplicação de uma taxa de serviço.



ESTATUTOS



ESTATUTOS

Art.º73º

(Dúvidas e casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação ou execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada por estes ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, só por si, também poderá promover, se assim o entender, a sua resolução de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito, que nessa interpretação prevalecem.